

PROCESSO 1

INQUÉRITO POLICIAL Nº 045/2026
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – FICTÍCIA

NATUREZA: Homicídio (Art. 121 do Código Penal)
VÍTIMA: Carlos Henrique Souza
INVESTIGADO: João Pedro Almeida

1. PORTARIA

Aos 12 dias do mês de março de 2026, nesta cidade, a autoridade policial instaurou o presente Inquérito Policial para apurar as circunstâncias da morte de Carlos Henrique Souza, ocorrida em via pública.

2. BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Segundo relato inicial, a vítima foi encontrada caída na Rua das Palmeiras, por volta das 22h30, com uma perfuração por arma branca. Populares acionaram o socorro, mas a vítima veio a óbito no local.

Testemunhas informaram que houve uma discussão momentos antes entre a vítima e o investigado, João Pedro Almeida.

3. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VÍTIMA:
Carlos Henrique Souza, 32 anos, comerciante.

INVESTIGADO:
João Pedro Almeida, 28 anos, estudante, primário, sem antecedentes criminais.

4. DEPOIMENTOS

4.1 Testemunha 1 – Maria Oliveira

Relatou que viu uma discussão acalorada entre vítima e investigado. Não presenciou o momento exato da agressão. Afirmou que ambos aparentavam estar alterados.

4.2 Testemunha 2 – José Ferreira

Disse que ouviu gritos e viu a vítima já caída. Não viu quem desferiu o golpe. Afirmou que a vítima era conhecida por comportamento agressivo e já havia se envolvido em outras brigas na região.

5. INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO

O investigado, João Pedro Almeida, declarou que:

Teve uma discussão com a vítima após ser provocado;
A vítima teria avançado contra ele com uma garrafa quebrada;
Agiu em legítima defesa, desferindo um golpe para se proteger;
Após o ocorrido, entrou em estado de choque e deixou o local.

6. LAUDO PERICIAL

O laudo do Instituto Médico Legal concluiu que:

A causa da morte foi hemorragia interna causada por perfuração;
Não foi possível determinar com precisão a dinâmica exata dos fatos;
A vítima apresentava sinais de ingestão de álcool.

7. ANÁLISE DA AUTORIDADE POLICIAL

Diante dos elementos colhidos:

Não há testemunha ocular direta do momento do golpe;
Há indícios de que a vítima iniciou a agressão;
O investigado é primário e apresentou versão coerente;
O contexto sugere possível legítima defesa.

8. CONCLUSÃO

Considerando as provas produzidas, não há elementos suficientes para afirmar, com segurança, a intenção dolosa de matar por parte do investigado, havendo plausibilidade da tese de legítima defesa.

Dessa forma, a autoridade policial indicia o investigado por homicídio, remetendo os autos ao Ministério Público para análise, destacando a existência de circunstâncias que podem levar à absolvição em plenário.

9. REMESSA

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Cidade Fictícia, 20 de março de 2026.

Delegado de Polícia
Dr. Ricardo Mendes